

07 / 12 / 77 às 13:20
Em 17 / 11 / 77
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 589/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autuo a presente reclamação, apresentada por ANTONIO RESERA FILHO contra LEANDRO TAVARES & FILHO LTDA.

T. Palacios

.....
Chefe da Secretaria

Dra. Therezinha Palacios

OBJETO: Assint. CTPS, Av. prév. 13º sal. prop. fér. prop. FGTS, Aux. doença
Saldo salários Cr\$1.061,44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. Nº 589/77

J. C. J. de Montenegro
Protocolo M.º 589/77
Em 14 11 1977

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 17 dias do mês de novembro
 de 19 77 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Con-
 ciliação e Julgamento ANTONIO RESERA FILHO
servente solteiro (Reclamante) brasileiro
 res. Rua Dr. Schmidt-nº411-Montenegro (Estado Civil) (Nacionalidade)
 portador da C.P. nº _____
 série _____, e apresentou a seguinte reclamação,
 contra LEANDRO TAVARES & FILHO LTDA.
 (Reclamado) (Atividade)
 domiciliado na construção da Pepsi-Cola(Montenegro)
 (Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. duas semanas no mês de outubro e esteve
 afastado do serviço por 10 dias, motivo de doença.
 Que recebia o salário mínimo;
 Que não recebeu aviso prévio e demais direitos trabalhistas;

RECLAMA:

Assinatura da CTPS.....
Aviso prévio(8 dias).....	Cr\$ 273,92
13ºsalário prop.(1/12).....	Cr\$ 85,60
Férias prop.(1/12).....	Cr\$ 85,60
FGTS-guia s de AM cód 01	a calcular
Auxílio-doença(10 dias).....	Cr\$ 342,40
Saldo de salários(8 dias).....	Cr\$ 273,92
	Sub-total Cr\$1.061,44

O reclamante fica ciente de que a audiência será rea-
 lizada no dia 07 de dezembro de 1977, às 13:20 horas, ocasião em
 que deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constan-
 tes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que
 seu não comparecimento à referida audiência importará no arquiv-
 mento da presente reclamatória.

Antonio Resera Filho
 Antonio Resera Filho(recte)

T. Palacios
 Dra. THEREZINHA PALACIOS
 Chefe de Secretaria

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
emitida e expedida a devida notificação à rede
e ao I.N.P.S, através do Sr. Def. de Just. Rural.
em 16.

Montenegro, 17 de 11 de 1977

T. Palacios

Chefe de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 589/77

NOTIFICAÇÃO

SR. **LEANDRO TAVARES & FILHO LTDA.** (construção da Pepsi-Cola)

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ANTONIO RESERA FILHO**

Reclamado **LEANDRO TAVARES & FILHO LTDA.**

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Capitão Cruz** nº **1643** no dia **sete** (**07**) do mês de **dezembro** às **treze e vinte** (**13:20**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro **17** de **novembro** de 19 **77**

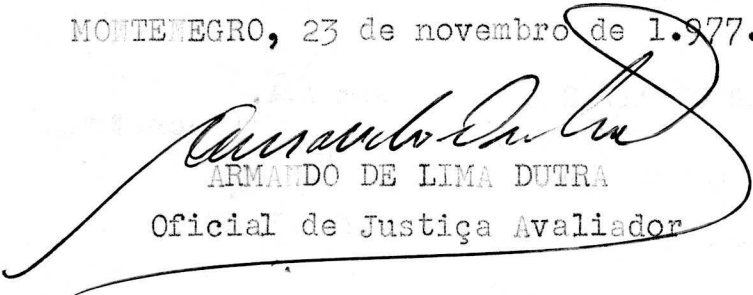
T. Palácios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Leandro Tavares

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 10:15 horas, à Faixa Maurício Cardoso s/nº, canteiro de obras de "Pepsi-Cola", sendo aí, notifiquei a Firma Leandro Tavares & Filhos Ltda. na pessoa do sócio, JUAREZ TAVARES, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

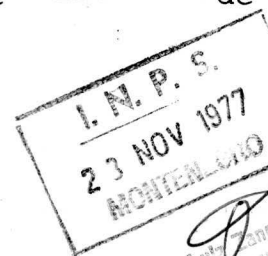
MONTENEGRO, 23 de novembro de 1.977.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Of. Nº Montenegro 17, de novembro de 1977



[Assinatura]
Luz. 1000 - 100.001
CHEFE SEÇÃO MONTENEGRO E DIV. ATIVA

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCI 589/77, desta Junta, ajuizado por **ANTONIO RESERA FILHO** contra **LEANDRO TAVARES & FILHO LTDA.** com endereço à **Construção da Pepsi-Cola** o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

T. Palácios
Diretor de Secretaria
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

4
E

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa do sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contra fé.

Montenegro, 23 de novembro de 1977


ARRANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



5
→

PROCESSO N°.....589/77..

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta/sete, às treze e cinquenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **ANTONIO RESERA FILHO**, reclamante e **LEANDRO TAVARES & FILHO LTDA.**, reclamada, para apreciação das parcelas da inicial. Ausentes as partes! Pelo Sr. Presidente foi determinado o arquivamento da reclamatória. Custas de **R\$101,30**, pelo reclamante, dispensado por perceber menos do dobro do mínimo legal. A seguir, foi encerrada a audiência, do que, para constar, lavrei a presente ata, assinada na forma da lei.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Therézinha Palácios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria